

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER CONTROLE INTERNO



EMENTA: Processo Licitatório nº 3/2014-001 SEMSI

OBJETO: Concorrência na modalidade de Registro de Preço para Contratação de Serviços de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de revitalizar a sinalização na área central da cidade, compreendendo os bairros Cidade Nova e União, além das áreas que demandam sinalização específica, tais como área escolar, área bancaria, estacionamento privativo, lombadas, faixas de travessia de pedestre, no Município de Parauapebas, Estrado do Pará.

Trata-se de análise conclusiva, concernente ao procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob o nº 3/2014-001 SEMSI, referente Contratação de Serviços de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de revitalizar a sinalização na área central da cidade, compreendendo os bairros Cidade Nova e União, além das áreas que demandam sinalização específica, tais como área escolar, área bancaria, estacionamento privativo, lombadas, faixas de travessia de pedestre, no Município de Parauapebas, Estrado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

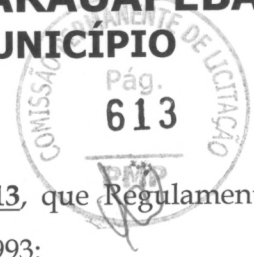
RELATÓRIO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Processo Licitatório Concorrência nº 3/2014-001 SEMSI da Unidade referida, expresso, as seguintes observações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2

conforme DECRETO N° 7.892/2013, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preço e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

1. O edital e seus anexos foram devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria e Controle interno, assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação;
2. O edital foi devidamente publicado como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
3. Os originais dos documentos de habitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo, conforme artigo 38, IV, da Lei nº 8.666/93;
4. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação das empresas participantes, com as seguintes deliberações:
 - a. **INABILITAR** para a segunda fase do presente certame, por não terem atingido às exigências contidas no instrumento convocatório as empresas SINACOM SINALIZAÇÃO E COMERCIO LTDA e ELSIO MARTINS DOS SANTOS ME.
 - b. **HABILITAR** a empresa A. SINALIZE COMUNIC. VISUAL SINAL. VIARIA SERVIÇOS EIRELI-EPP, por ter atendido todas as exigências;
5. Foi apresentado recurso pela empresa SINACOM SINALIZAÇÃO E COMERCIO LTDA;
6. A comissão especial de licitação decide manter sua decisão quanto à INABILITAÇÃO DA RECORRENTE e HABILITAÇÃO da RECORRIDA;
7. Após serem apresentados Pareceres técnicos e jurídicos, a Secretaria interessada por meio do seu responsável, decide manter a decisão da Comissão Especial de Licitação;
8. No dia 7 de outubro de 2014, foi realizada a Ata da Sessão de abertura e julgamento de proposta onde a empresa **A. SINALIZE COMUNIC. VISUAL SINAL. VIARIA SERVIÇOS EIRELI-EPP** foi vencedora dos lotes, perfazendo o valor total de **R\$ 2.124.812,00** (Dois milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e doze reais)

A concorrência é a modalidade de licitação que se realiza, com ampla publicidade, para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3

Configura-se como a espécie apropriada para os contratos de grande vulto, grande valor, não se exigindo registro prévio ou cadastro dos interessados, cumprindo que satisfaçam as condições prescritas em edital, que deve ser publicado com, no mínimo, trinta dias de intervalo entre a publicação e o recebimento das propostas.

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida aquisição. Desta forma, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

Entretanto, esta Controladoria Geral do Município destaca a necessidade de anexar aos autos do processo a INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no momento da assinatura do contrato, com a finalidade de comprovação de saldo orçamentário.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, após atendidas as recomendações supra mencionadas.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 10 de Outubro de 2014.

Júlia Beltrão Dias Praxedes

Advogada

OAB/18.207

CT. 38.606

Ana Cristina do Carmo P. Torres

Agente de Controle Interno

Dec. 360/2014

Iany Coutinho Santos

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO